

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
PREVISIONAL PARA 2013**

Exmo Senhor Acionista e Conselho de Administração da  
**SintraQuorum – Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos E.E.M**

**INTRODUÇÃO**

1. Para os efeitos do artº 25º, alínea j) da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2013, da **SintraQuorum – Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos E.E.M**, consistindo, nos Planos plurianuais e anuais de atividades, investimento e financeiros, Orçamento anual de investimentos, Orçamento anual de exploração, Orçamento anual de tesouraria e balanço previsional.

**RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade do conselho de administração a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**ÂMBITO**

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever: (i) a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional; (ii) a adequação das

políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação; (iii) a adequação da apresentação da informação previsional;

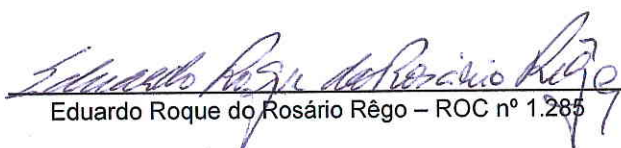
b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.

#### **PARECER**

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, a qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

7. Considerando que a materialização das ações previstas, para o exercício de 2013, estão dependentes de acontecimentos futuros, e que frequentemente estes não ocorrem da forma esperada, devemos advertir que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

  
Eduardo Roque do Rosário Rêgo – ROC nº 1.285

Lisboa, 6 de dezembro de 2012